	_
	o
	σ
	₹
	'n
	2
	О
	cc
	~
	٠.
	i
	7
	ц
	ц
	≻
	C
	cc
_;	-
œ	11
$\overline{}$	٠.
\circ	~
=	m
_	щ
$\overline{}$	ц
=	C
,	ú
_	-
.~	$\overline{}$
_	\sim
'n	σ
~	. 1
RI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	ш
()	÷
$\overline{}$	à
_	٠.
₹.	◁
\cap	نے
_	≻
\sim	_
\sim	Ų
$\overline{}$	\sim
⇒	-
_	-
_	۷
_	(
$\overline{}$	÷
=	. >
$^{\circ}$	ď
≅	C
2	_
	(
ш	-
ᅲ	y
O.	۶
\sim	
=	-
$^{\circ}$	4
~	2
,	•=
	-
$\overline{\alpha}$	٥
Ŗ	٥
AR	9
r AR	9
or AR	a aba
oor AR	a aban
por AR	a abana
e por AR	a abada/.
te por AR	a abada a
nte por AR	hr/chada a
ente por AR	hr/enada a
nente por AR	a propaga
mente por AR	ov hr/enede e
Imente por AR	any hr/enada a
talmente por AR	a abanada a
italmente por AR	m any hr/enada a
gitalmente por ARI JC	am any hr/enada a
ligitalmente por AR	a abanahahana
digitalmente por AR	a abada/shada a
digitalmente por AR	a abada/shada a
to digitalmente por AR	tre and now hr/enade a
Ido digitalmente por AR	the am any hr/enade a
ado digitalmente por AR	to the am any hr/enade a
nado digitalmente por AR	Its the am any hr/enade a
sinado digitalmente por AR	ulta tre am cov hr/enade a
isinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	e abandy hr/enada a
Issinado digitalmente por AR	a abandy hr/enada a
assinado digitalmente por AR	a abana/rd you me and ethilenede a
i assinado digitalmente por AR	a abanata hr/enada a
oi assinado digitalmente por AR	/consulta top and pr/spade a
foi assinado digitalmente por AR	//consulta tos am ony hr/spada a
o foi assinado digitalmente por AR	w//conclute the em any br/enade a
o foi assinado digitalmente por AR	n.//cnequite to an any br/enade a
nto foi assinado digitalmente por AR	the share he are all the property by his pade a
ento foi assinado digitalmente por AR	http://cone.ilta toe am gov hr/enada a
ento foi assinado digitalmente por AR	http://cone.ulta.tca.ac.ac.hr/cpada.a
nento foi assinado digitalmente por AR	a http://cone.ilta toe am gov hr/enada a
mento foi assinado digitalmente por AR	ite http://cone.ilta toe am gov hr/enada a
umento foi assinado digitalmente por AR	site http://consults toe and chilenade a
cumento foi assinado digitalmente por AR	eite http://cone.iilta toe am oov hr/enada a
ocumento foi assinado digitalmente por AR	a site http://consulta tos am you hr/spada a
documento foi assinado digitalmente por AR	o eite http://cone and etriconor.hr/enada a
documento foi assinado digitalmente por AR	a o site http://consulta toe am nov hr/spade a
e documento foi assinado digitalmente por AR	e a cita http://cnncilta toe am nov hr/chade a
te documento foi assinado digitalmente por AR	a abada/you are and affiliatory//chada a
ste documento foi assinado digitalmente por AR	see a cita http://consulta tos am doy hr/spada a
este documento foi assinado digitalmente por AR	oese o eite http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	cesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	s accesse o eite http://consulta toe am doy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	a spece o eite http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	ais access a site http://consulta toe am day hr/shede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	ocia acesse o site http://consulta toe am you hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	Specia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	Parcia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	viência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	farância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	inferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	onfarância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spade e informe o código: 0500431E-041E35EB-5160055A-76074070

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº989/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1420/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas ALEAM
- 4- Exercício: 2014
- 5- Responsáveis: Josué Cláudio de Souza Neto, Presidente.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6852/2016-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Direta Estadual. Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinações.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Josué Cláudio de Souza Neto, responsável pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas ALEAM, exercício de 2014, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, todos da Lei nº 2.423/96;
- **9.2.** Dar quitação ao Sr. Josué Cláudio de Souza Neto, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2.423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- 9.3. Recomendar à Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas Aleam que:
 - 9.3.1. alimente de forma detalhada o Portal de Transparência e os sistemas de fiscalização como o E-Compras;
 - 9.3.2. realize um levantamento dos atos de nomeação ou documento que demonstre a regular investidura no cargo dos beneficiários das bolsas de estudos, bem como a sua compatibilidade com a competência e as atribuições da

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	o ródian: Ososse o site http://consulta tre am anv hr/spade e informe o ródian: 0500431F-941F35F8-516C055A-76974979
to f	‡
men	4
ocur	<u></u>
te d	do
Est	200
	<u></u>
	rên
	ξ

do TCE/AM,	Diario	Eletronico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	>
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº989/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Assembleia Legislativa, conforme preconiza o art. 1º, inciso III, do Ato da Mesa nº 015/2007;

- 9.4. Determinar à Comissão de Inspeção Dicad/Am que verifique os relatórios do Núcleo de Fiscalização e Controle da CEAP, o qual o gestor informou que fora criado para gerenciar e fiscalizar a aplicação da verba indenizatória, bem como documentos relacionados às tais despesas;
- **9.5. Determinar** à **Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno** que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- 10- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 13 de Dezembro de 2016
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral